

CERTIDÃO

Certifico que este Lei
foi transcrito no livro de Registro de Lei,
sob nº 002, fls. 01-06, e afixado no mural,
situado em local público desta Prefeitura Municipal,
atendendo o disposto no art. 12, inciso XII da Cons-
tituição Estadual.
Macambira-SE. 20/05/04



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

LEI Nº 485/04
De 20 de Maio de 2004

Marluce Passos Oliveira
CPF 660.780.565 68
Estado de Gabinete

Cria na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Macambira, estado de Sergipe, Cargos de Provimento Efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE,
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Macambira, estado de Sergipe, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.


Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Macambira, Estado de Sergipe, passam a vigorar conforme os Anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Aos Agentes de Saúde deverá ser concedido adicional de insalubridade na ordem de 20% (vinte por cento), em face das atividades funcionais dos mesmos.

Art. 4º - Aos médicos generalistas poderá ser atribuída uma gratificação, incidente sobre a remuneração básica, de até 200% (duzentos por cento) para os profissionais que atuem na zona rural, e até 150% (cento e cinquenta por cento) para aqueles que laborem na zona urbana, a critério e conveniência da Administração Municipal.

Art. 5º - Aos odontólogos, profissionais de enfermagem e auxiliar de enfermagem, poderá ser atribuída uma gratificação, incidente sobre a remuneração básica, de até 150% (cento e cinquenta por cento) para os profissionais que atuem na zona rural, e até 100% (cem por cento) para os profissionais que atuem na zona urbana, a critério e conveniência da Administração Municipal.

Art. 6º - Aos agentes de endemia, poderá ser atribuída uma gratificação, incidente sobre a remuneração básica, de até 100% (cem por cento) independentemente do local onde exerce suas atividades, a critério e conveniência da Administração Municipal.

Essa Lei deverá ser re-
publicada com o nº 48
devido a incorreção na
numeração. 
CPF 660.780.565 68



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA


Art. 7º - Os requisitos profissionais e de escolaridade imprescindíveis ao preenchimento dos cargos ora criados, assim como a síntese das suas atribuições, encontram-se especificadas no anexo único desta lei.

Art. 8º - O provimento dos cargos criados por esta Lei será precedido de concurso público, segundo critérios e conveniência da Administração Pública Municipal, observado o limite de vagas existentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, em 20 de Maio de 2004.


JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Macambira

ANEXO I
CARGOS EFETIVOS

Quantidade	Denominação	Requisito/Escolaridade	Atribuições
02	Médico Generalista	Superior em medicina, inscrito no Conselho Regional de Medicina e disponibilidade de tempo para exercício das atividades.	Desenvolver atividades específicas de medicina preventiva e curativa em caráter ambulatorial e hospitalar, nos locais determinados pela Administração.
02	Médico Clínico	Superior em medicina	Desenvolver atividades específicas de medicina preventiva e curativa, em caráter ambulatorial e hospitalar, nos locais determinados pela Administração.
02	Odontólogo	Superior em odontologia, disponibilidade de tempo integral para o exercício das atividades e inscrição no Conselho Regional de Odontologia	Desenvolver atividades específicas de odontologia preventiva e curativa, em caráter ambulatorial, nos locais determinados pela Administração.
02	Enfermeiro	Superior em enfermagem, disponibilidade de tempo para o exercício das atividades e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.	Consultas de enfermagem e desenvolvimento dos programas de saúde.
20	Auxiliar de Enfermagem	Registro no Conselho Regional de enfermagem como auxiliar ou técnico de enfermagem.	Desenvolver as atividades inerentes ao emprego de auxiliar de enfermagem em caráter ambulatorial e hospitalar em locais definidos pela Administração



4

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Macambira

15	Agente de Saúde	Residir na área onde exercerá suas funções, ter cursado ou estar cursando o ensino médio	Aquelas contidas nos itens 8.5 e 8.14, do Anexo I, da Portaria nº 1886, de 18 de dezembro de 1997, do Ministério da Saúde.
05	Agente de Endemias	Ter cursado ou estar cursando o ensino médio	Desenvolver atividades de orientação e atendimento à população no âmbito da prevenção e promoção da saúde, nos locais determinados pela Administração.